

## Ofício 8.299/2026

---

**De:** Rodrigo S. - GP

**Para:** Bruno Henrique Silva de Oliveira

**Data:** 10/06/2026 às 22:13:50

**Setores envolvidos:**

GP

### Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

**Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira**

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "*Altera a Lei nº 6.907, de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhamento de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência, e dá outras providências.*"

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

**Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos**

Prefeito de Caruaru

**Anexos:**

mensagem\_fibro\_merged.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	10/06/2026 22:14:50	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **365B-186A-86DA-9D10**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 019/2026

Excelentíssimos(as)  
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que *“Altera a Lei nº 6.907, de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhamento de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência, e dá outras providências.*

A administração pública norteada por princípios Constitucionais basilares da estrutura administrativa, tem como poder/dever a fiscalização do serviço público sempre em busca de melhoria para sociedade.

Com o intuito de melhorar a descrição do conceito de pessoa com deficiência, assegurado pela Lei Federal nº 14.705 de 25 de outubro de 2023, há necessidade de alteração na redação da Lei nº 6.907 de 07 de outubro de 2022, para uma melhor avaliação e caracterização da Classificação Internacional de Doenças – CID, pelo poder público e sua correta adequação a lei, para os beneficiários deste instituto.

Através do presente projeto de Lei também estamos ratificando na legislação municipal o direito à gratuidade no transporte público de passageiros para as pessoas portadoras de Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica, Síndrome Complexa de Dor Regional e doenças correlatas. Tal direito já foi assegurado pela Lei Federal nº 14.705 de 25 de outubro de 2023 e alterações posteriores, ao equiparar as pessoas acometidas pelas mencionadas doenças às pessoas com deficiência.

Ante as razões acima expostas e por se tratar de matéria de interesse social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RODRIGO ANSELMO Assinado de forma digital  
PINHEIRO DOS por RODRIGO ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:039574724 SANTOS:03957472440  
40 Dados: 2026.06.10  
22:10:23 -03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito



<b>1.</b>	<b>FINALIDADE</b>
<p>A FINALIDADE DESTE PROJETO É A CONCESSÃO DE GRATUIDADE NA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL, MENTAL OU INTELLECTUAL, BEM COMO AO ACOMPANHAMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA QUE NECESSITE DE ININTERRUPTA ASSISTÊNCIA.</p>	
<b>2.</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>A JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUSTENTA QUE A INICIATIVA VISA RATIFICAR, EM ÂMBITO MUNICIPAL, DIREITOS RECONHECIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.705/2023, AFIRMANDO QUE O REFERIDO DIPLOMA TERIA EQUIPARADO TAIS ENFERMIDADES ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA FINS DE PROTEÇÃO JURÍDICA E ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS.</p>	

3. IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA				4. IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028		EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 469.377,90	R\$ 938.755,80	R\$ 938.755,80	AUMENTO DA DESPESA	R\$ 469.377,90	R\$ 938.755,80	R\$ 938.755,80
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.476.722.126,00	R\$ 1.504.894.471,00	R\$ 1.533.604.276,00	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 57.119.000,00	R\$ 51.846.000,00	R\$ 29.384.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,03%	0,06%	0,06%	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,82%	1,81%	3,19%

<b>5.</b>	<b>OBSERVAÇÕES DIVERSAS</b>
<p>A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NESTE PROJETO É COMPATÍVEL COM A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE A PROPOSTA LEGISLATIVA OBJETIVA AMPLIAR O ALCANCE SUBJETIVO DA POLÍTICA PÚBLICA DE GRATUIDADE TARIFÁRIA, ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR SÍNDROME DE FIBROMIALGIA, FADIGA CRÔNICA, SÍNDROME COMPLEXA DE DOR REGIONAL E OUTRAS DOENÇAS CORRELATAS. SENDO REALIZADA DE FORMA RESPONSÁVEL E EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DE GESTÃO FISCAL</p>	
<p>Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ</p>	



ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C293-0154-4246-5276

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EMERSON JOSÉ DA SILVA (CPF 075.XXX.XXX-08) em 09/06/2026 11:49:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRÉ FILIPE PATRIOTA LAURENTINO (CPF 075.XXX.XXX-46) em 09/06/2026 12:09:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C293-0154-4246-5276>



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026.**

*Altera a Lei nº 6.907, de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao acompanhamento de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 6.907, de 07 de outubro de 2022, passando a apresentar a seguinte redação:

“Art. 2º O beneficiário de que trata o artigo antecedente, compreende a pessoa com:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; e visão monocular;

IV - Deficiência mental/intelectual – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:



- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho;

V - Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

VI - Transtorno do espectro autista - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

VII – Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas (NR)”

**Art. 2º** O inciso III, do artigo 3º, da *Lei nº 6.907, de 07 de outubro de 2022*, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

III – apresentar laudo médico com o tipo e grau de deficiência constante na Classificação Internacional de Doenças – CID.

a) O laudo médico deverá ser emitido:

1. Por prestador do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. Por contratado/conveniado que integre o Sistema Único de Saúde – SUS;
3. Por serviço privado de saúde do município de Caruaru.

b) O laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado, desde que:

1. No laudo médico conste a condição de irreversibilidade da deficiência;
2. Preencha os requisitos previstos nas alíneas ‘a’ e ‘b’ desde artigo. (NR)”

**Art. 3º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as



**CARUARU**  
PREFEITURA

dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 10 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

RODRIGO  
ANSELMO  
PINHEIRO DOS  
SANTOS:0395747  
2440

Assinado de forma  
digital por RODRIGO  
ANSELMO PINHEIRO  
DOS  
SANTOS:03957472440  
Dados: 2026.06.10  
22:10:49 -03'00'

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito

